

ACÓRDÃO TC- 1597/2018 – PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 03512/2018-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2017

UG: CMM - Câmara Municipal de Muqui

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Responsável: SERGIO LUIZ ANEQUIM, JOSE MARCOS DE CASTRO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CÂMARA
MUNICIPAL DE MUQUI – EXERCÍCIO 2017 – PCA
REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAR.**

**A EXMA. SRA. CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD
FREITAS:**

Trata-se da Prestação de Contas Anual da **CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI**, referente ao exercício de **2017**, sob a responsabilidade dos senhores **SÉRGIO LUIZ ANEQUIM** e **JOSÉ MARCOS DE CASTRO**.

Nos termos do **Relatório Técnico n.º 00434/2018-4** e da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 04170/2018-1**, o **Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE** opinou pela **regularidade** da Prestação Anual.

O **Ministério Público de Contas**, no **Parecer n.º 05053/2018-5**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, acompanhou a manifestação técnica.

É o Relatório. Passo a fundamentar.

Considerando que não foram apontadas inconsistências nas demonstrações contábeis, conforme evidenciado pela área técnica, entendo que as presentes Contas devem ser julgadas regulares.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 84, inciso I, e 85 da Lei Complementar n.º 621/2012¹, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, por:

1.1. Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual da **CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI**, referente ao exercício de **2017**, sob a responsabilidade dos senhores dos senhores **SÉRGIO LUIZ ANEQUIM** e **JOSÉ MARCOS DE CASTRO**, dando-lhe quitação;

1.2. ARQUIVAR, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 07/11/2018 – 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiro: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (no exercício da presidência).

4.2. Conselheiros substitutos: Márcia Jaccoud Freitas (relatora) e Marco Antonio da Silva (convocado).

¹ Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

No exercício da presidência

CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA

Convocado

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das sessões